



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS  
*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva*  
*Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN*  
**CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26**

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a empresa FRANCISCO MACIEL RIBEIRO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede com sede no Povoado Lagoa do Cajueiro, 133, Zona Rural, Monte Alegre/RN, que neste ato é representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Kleber Maciel de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.163.054-15, com RG 1396600-ITEP/RN, residente e domiciliada na rua. Alfredo Xavier, nº 20, Centro, Monte Alegre/RN que doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa FRANCISCO MACIEL RIBEIRO 10104137401 ME , CNPJ nº 10.702.892/0001-26, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.196.799/0001-58, localizada no Povoado lagoa do cajueiro, 133, zona rural, Monte Alegre/RN, neste ato representada pelo Sr. (a) Francisco Maciel Ribeiro, portador do CPF nº 101.041.374-01, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Contratação dos serviços especializados em filmagens, gravações, transmissão e edições de vídeos das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, durante o exercício de 2024.

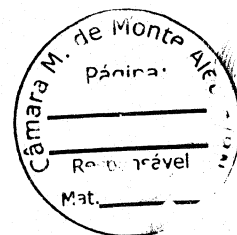
**CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. Art. 107. da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLAUSULA - III DO VALOR:**

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 56.160,00 (Cinquenta e seis mil cento e sessenta), que será pago em 12 (dose) parcelas mensais no valor de R\$ 4.680.00, (quatro mil e seiscentos e oitenta) cada, após cada parcela executada do serviço, e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.

*14/01/24*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS  
*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva*  
*Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN*  
**CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26**

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 001/2023; e

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### **CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

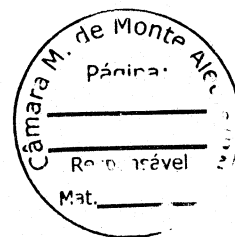
9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo  
Função.....: 001 - Legislativa

14/05/23



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS  
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva  
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN  
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

Sub-função: 031 - Ação Legislativa  
Proj./Ativ....: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
Elemento....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

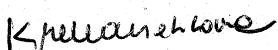
11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

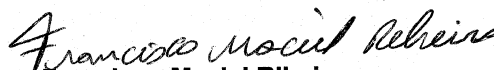
11.2. - A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Monte Alegre/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Monte Alegre/RN, 13 de janeiro de 2024.

  
Câmara Municipal de Monte Alegre/RN  
Kleber Maciel de Souza  
Presidente

  
Francisco Maciel Ribeiro  
Francisco Maciel Ribeiro  
Representante Legal

#### Testemunhas:

1. Amanda Rayke Trajano Alves Doc. nº.: 120.581.044-71
2. JOÃO HELDER DOS SANTOS TOMÉ Doc. nº.: 103.674.024-24